

PORTARIA Nº 216, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, a concessão de passagens aéreas no trecho Curitiba-PR /Brasília-DF /Curitiba-PR, para o período de 26/08 a 02/09/2024, em favor da colaboradora eventual ANA HELENA SANTOS SURGIK, convidada a participar do Concerto da OSTNCS, a ser realizado nos dias 29 de Agosto e 1 de Setembro de 2024, no Eixo Cultural Ibero-americano, Sala Plínio Marcos, conforme Processo 00150-00004648/2024-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 217, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 4 de julho de 2023, pag. 16, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o disposto no Art. 7º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011; com fundamento no Art. 3º, incisos I e II do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, concessão de diárias e emissão de passagens aéreas no trecho, Belo Horizonte - Brasília/DF - Belo Horizonte, em favor de colaborador eventual, o senhor WAGNER MATIAS DE SOUSA, para participar de visita técnica aos painéis de Athos Bulcão no Teatro Nacional Claudio Santo, no período de 22 a 24 de agosto de 2024. Processo nº 00150-00005295/2024-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 986/2024, emitido em 25 de junho de 2024, para o endereço: LOTE Nº 01-D SGCV - GUARÁ/DF, tendo como proprietário VILLA BIANCO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S/A, autor do projeto JULIO ROBERTO CROSARA TESTA, processo nº 00390-00011834/2022-08, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do interessado, via Requerimento Padrão (doc. SEI nº 148966399).

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00011375/2017-69. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5726/2017. RELATOR: Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 5726/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da

relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 5726/2017.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

ATA DE JULGAMENTO

33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CJAI/CONAM/DF

Data: 25 de julho de 2024 (quarta-feira).

Horário: a partir das 14h.

Local: A reunião foi realizada por presencialmente na sala de reuniões 24 da SEMA/DF.

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Hiago Stuart Brito Fareco, assessor da DICOL/SEMA/DF, Maricleide Maia Said, diretora de Colegiados da SEMA/DF e Israel Dourado Guerra, presidente da Câmara, que elaboraram a Ata da reunião. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra.

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Maricleide de Maia Said.

- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira.

- Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, 2º TEN QOPM André Luiz Pereira Araújo.

- Secretaria de Estado da Casa Civil CACI/DF, Cíntia Moutinho de Oliveira.

- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMERCIO/DF, Rogério Tokarski.

- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF - Liane de Moura Fernandes Costa.

- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos.

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO Nº: 0391-000172/2017.

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7098/2017.

RELATOR: Cíntia Moutinho de Oliveira – CACI/DF.

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 7098/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 7098/2017.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

1.2 – PROCESSO Nº: 0391-000321/2017.

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1608/2017.

RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.

EMENTA: Direito Ambiental. Autuação por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Art. 54, I e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do Auto de Infração nº 1608/2017 e, por consequência, da Decisão nº 133/2020 – SEMA/GAB/AJL, de 26/03/2020, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 0391-000321/2017, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 395/2018 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1608/2017, por violação ao art. 54, I e XIII, com agravante do art. 52, VI, ambos da Lei Distrital nº 41/1989, com o afastamento das penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos).

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

1.3 – PROCESSO Nº: 00391-00011375/2017-69.

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5726/2017.

RELATOR: Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF.

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 5726/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 5726/2017.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

1.4 - PROCESSO Nº: 0391-000364/2017.**INTERESSADO:** Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.**PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente.**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 0903/2017.**RELATOR:** Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.**EMENTA:** Direito Ambiental. Autuação por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Art. 54, IV e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e provido.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do Auto de Infração nº 00903/2017, lavrado por violação ao art. 54, IV e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989, Resolução CONAMA nº 237/97 e Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, mantendo as penalidades aplicadas de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), considerando a infração como grave, ante a existência de uma agravante (art. 52, II, da Lei Distrital nº 41/1989), anulando-se, por consequência, a Decisão SEI-GDF nº 425/2019 – SEMA/GAB/AJL, de 29.7.2019, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 927/2018 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

1.5 - PROCESSO Nº: 00391-00020598/2017-17.**INTERESSADO:** Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.**PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente.**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 08064/17.**RELATOR:** Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF.**EMENTA:** Direito Ambiental. Auto de Infração nº 8064/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 8064/2017.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

1.6 - PROCESSO Nº: 0391-000164/2017.**INTERESSADO:** Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.**PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente.**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 6487/2017.**RELATOR:** Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF.**EMENTA:** Direito Ambiental. Auto de Infração nº 6487/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 6487/2017.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF**JULGAMENTO****PROCESSO Nº:** 0391-000364/2017. **INTERESSADO:** Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. **PROCURADOR:** RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA - Diretor Presidente. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 0903/2017. **RELATOR:** EVELYN CATARINA DO CARMO SANTOS – OAB/DF. **EMENTA:** Direito Ambiental. Autuação por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Art. 54, IV e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e provido.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do Auto de Infração nº 00903/2017, lavrado por violação ao art. 54, IV e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989, Resolução CONAMA nº 237/97 e Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, mantendo as penalidades aplicadas de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), considerando a infração como grave, ante a existência de uma agravante (art. 52, II, da Lei Distrital nº 41/1989), anulando-se, por consequência, a Decisão SEI-GDF nº 425/2019 – SEMA/GAB/AJL, de 29/07/2019, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 927/2018 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Publique-se, Notifique-se.**ISRAEL DOURADO GUERRA**
Presidente da CJAI/CONAM/DF**JULGAMENTO****PROCESSO Nº:** 0391-000321/2017. **INTERESSADO:** Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. **PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 1608/2017. **RELATOR:** Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF. **EMENTA:** Direito Ambiental. Autuação por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Art. 54, I e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e provido.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do Auto de Infração nº 1608/2017 e, por consequência, da Decisão nº 133/2020 – SEMA/GAB/AJL, de 26/03/2020, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 0391-000321/2017, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 395/2018 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1608/2017, por violação ao art. 54, I e XIII, com agravante do art. 52, VI, ambos da Lei Distrital nº 41/1989, com o afastamento das penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos). Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Publique-se, Notifique-se.**ISRAEL DOURADO GUERRA**
Presidente da CJAI/CONAM/DF**JULGAMENTO****PROCESSO Nº:** 0391-000164/2017. **INTERESSADO:** Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. **PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 6487/2017. **RELATOR:** Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF. **EMENTA:** Direito Ambiental. Auto de Infração nº 6487/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 6487/2017. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Publique-se, Notifique-se.**ISRAEL DOURADO GUERRA**
Presidente da CJAI/CONAM/DF**JULGAMENTO****PROCESSO Nº:** 00391-00020598/2017-17. **INTERESSADO:** Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. **PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 08064/2017. **RELATOR:** Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF. **EMENTA:** Direito Ambiental. Auto de Infração nº 8064/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 8064/2017. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Publique-se, Notifique-se.**ISRAEL DOURADO GUERRA**
Presidente da CJAI/CONAM/DF**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO****PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 09 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.

U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.
Para: U.O - 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Evento realização de projeto "ACELERA BRASÍLIA", em atendimento ao Ofício Eletrônico nº 11.388/2024 - SISCONEP (147173840), Processo SEI nº 00001-00030253/2024-65, Parlamentar Joaquim Roriz Neto.